

**ESPAÇO ABERTO**

PAULO DAETWYLER JUNQUEIRA

**A nova legislação das APPs**

Em 20/03/2002 o Conselho Nacional do Meio Ambiente aprovou duas novas resoluções que tratam das áreas de Preservação Permanente. Essas disposições têm o caráter e a necessidade de regulamentação do art. 2.º da Lei 4.771/65 (Código Florestal), segundo o órgão que a promulga, matéria esta que ainda é objeto de estudo e definição pelo Congresso Nacional. Uma das resoluções dispõe sobre os limites e conceitos de APPs Gerais, e a outra sobre os parâmetros da área de preservação permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

As principais mudanças são as seguintes: resolução que dispõe sobre os limites das APPs: 1) O nível mais alto das águas é o alcançado na cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente; 2) Morro: elevação de terreno com cota, em relação à base, entre 50 e 300 metros; 3) Montanha: elevação de terreno com cota, em relação à base, acima de 300 metros; 4) Vereda: espaço brejoso ou encharcado com nascentes ou cursos d'água, com solos hidromórficos e ocorrência da espécie vegetal buriti-do-brejo, sendo de 50 metros a partir do limite encharcado a faixa de preservação permanente. Para outros tipos de áreas, continuam as restrições anteriores, onde deve-se respeitar o uso nas faixas marginais, com largura mínima a partir de 30 metros.

Resolução que dispõe sobre as áreas situadas no entorno de reservatórios: 1) Institui a elaboração obrigatória de Plano de Conservação e Uso do seu Entorno; 2) O nível máximo das águas é a cota máxima normal de operação do reservatório; 3) A área de preservação terá largura mínima, medida a partir do nível mais alto (cota máxima), de 30 metros para áreas urbanas e de 100 metros para área rural; 4) Se o reservatório for para geração de energia elétrica e tiver 10 hectares de superfície, a largura da faixa de preservação será de 15 metros, e haverá compensação ambiental. Ressalva: caso haja ocorrência de vegetação original de floresta ombrófila densa ou cerradões, a largura mínima da faixa será de 30 metros; 5) Se o reservatório não for usado pa-

ra geração de energia e nem para abastecimento público, e tiver até 20 hectares de superfície, a largura será de 15 metros; 6) O empreendedor que fará reservatório para geração de energia e abastecimento público deverá elaborar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do seu entorno, plano que deverá ser precedido de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo. O plano poderá indicar áreas para instalação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório, desde de que não exceda a 10% da área de seu entorno.

Importante: as águas artificiais acumuladas, com superfície inferior a 5 hectares, que não são para abastecimento público, desde de que não sejam resultantes do barreamento ou represamento de cursos d'água, não são áreas de preservação permanente e não necessitam de área de preservação

em seu entorno. Obs.: Estas áreas são aquelas depressões, ocorridas dentro do imóvel rural e que acumulam águas pluviais, por não ter saída para o seu escoamento.

**Duas resoluções tornaram mais clara a definição sobre o que são APPs**

Com esta medida acaba a interpretação errônea que se dava a essa figura, fazendo com que diminuam consideravelmente a voracidade e o número de autuações ambientais praticadas.

A nosso ver essas novas resoluções poderiam ter tratado e sanado de vez a definição com relação ao procedimento da medida, em metros, a ser realizada a partir do curso d'água, para a definição da faixa marginal de preservação permanente. Esta é ao nosso ver, a partir da lâmina d'água, onde corre o curso d'água, e não a partir da área encharcada, como trata a presente resolução no tocante às áreas de veredas.

Achamos que está havendo uma evolução no tratamento da matéria, mas ainda defendemos que essas determinações legais devam ser tomadas a partir de lei competente, como é o Código Florestal em tramitação no Congresso Nacional, deixando a regulamentação para os casos específicos regionais.

■ Paulo Daetwyler Junqueira é engenheiro agrônomo, auditor ambiental internacional e consultor agropecuário